



Estado do Paraná

Ofício Nº 051/17-Gab

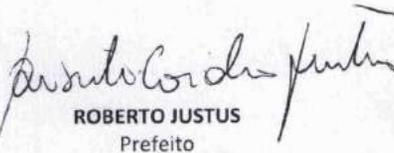
Guaratuba, 07 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que **"Altera o § 2º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, dando-lhe nova redação"** para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO JUSTUS
Prefeito

Exmo. Sr.
Mordecai Magalhães de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba-Paraná



Prefeitura de Guaratuba

Câmara Municipal

Estado do Paraná

Protocolo

n.º 2368

de 09/02

2017

Guaratuba - PR

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Data: 07 de fevereiro de 2017

Súmula: Altera o § 2º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, dando-lhe nova redação.

O **Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no contido no inciso II do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação, o texto da seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O § 2º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77

§ 1º

§ 2º O exercício do patrocínio do Município em juízo dar-se-á mediante a atuação conjunta ou separada das Procuradorias Geral e Fiscal do Município, cujas atribuições são fixadas em lei, sendo que à Procuradoria Fiscal, dentre outras, compete a execução da dívida ativa.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 07 de fevereiro de 2017

Roberto Justus
Prefeito



Prefeitura de Guaratuba

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

SENHORES VEREADORES,

Justifico o encaminhamento desta proposta de Emenda à Lei Orgânica para apreciação por parte dessa colenda Câmara Municipal, que visa à alteração do § 2º do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba.

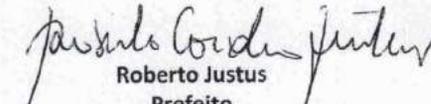
Tal parágrafo determina qual o órgão que exerce o patrocínio das causas do Município perante a Justiça, estabelecendo de modo específico ser a Procuradoria Geral, fixando sua competência para as atividades de consultoria do Poder Executivo e da execução da dívida ativa.

A realidade dos tempos atuais, entretanto, tem demonstrado a urgência de se ter em nosso Município uma Procuradoria exclusivamente fiscal, para lidar de modo mais eficiente com a imensa quantidade de execuções fiscais em andamento. É preciso que se desenvolvam melhores estratégias de manuseio de autos no sistema de processos judiciais digitais e o critério da especialidade é indispensável para se atingir tal finalidade.

Por tal razão, a presente proposta de emenda permite que além da Procuradoria Geral, haja também a Procuradoria Fiscal, a patrocinar causas do Município. Ambas, de acordo com as atribuições fixadas em lei, atenderão às consultorias do Poder Executivo entre muitas outras funções e, de acordo com a matéria, agirão em juízo ou fora dele, mas à Procuradoria Fiscal caberá executar a dívida ativa do Município.

É a justificativa que apresento ao Plenário dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 07 de fevereiro de 2017


Roberto Justus
Prefeito

Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 – GUARATUBA – PARANÁ
Fone: 41 – 3472-8500